

**Acordo Coletivo  
De Trabalho  
2010/2012**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA**

**VIGÊNCIA: 01.05.2010 – 30.04.2012**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, PARA TER VIGÊNCIA DE 01.05.2010 A 30.04.2012, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:**

O salário nominal dos empregados da Caesb, após efetivação das correções e promoções salariais nos termos da Clausula 41.<sup>a</sup> deste Acordo Coletivo, será reajustado em 6% (seis por cento) a partir de 01/05/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:**

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágua, até o final do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

**Parágrafo Primeiro:** O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício, apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado a uma folha média de remuneração mensal.

**Parágrafo Segundo:** A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: **1)** Salário-Cód.100; **2)** Honorário de Diretor-Cód.102; **3)** Honorário Complementar-Cód.103; **4)** Opção Decreto 20%-Cód.104; **5)** Opção Decreto 55%-Cód.105; **6)** Complemento Auxílio Doença-Cód.106; **7)** Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; **8)** Emprego em comissão-Cód.110;

1  






09) Salário Maternidade-Cód.112; 10) Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; 11) Licença-prêmio Gozada-Cód.114; 12) Anuênio-Cód.116; 13) Vantagem Pessoal-Cód.118; 14) Função Gratificada-Cód.120; 15) Substituição-Cód.121; 16) Auxílio Creche-Cód.123; 17) Horas Extras-Cód.125; 18) Horas Extras Noturnas-Cód.126; 19) Adicional Noturno-Cód.128; 20) Condutor Especial-Cód.129; 21) Sobreaviso-Cód.130; 22) Adicional Feriado-Cód.131; 23) Periculosidade-Cód.132; 24) Insalubridade-Cód.133; 25) Incorporação Judicial-Cód.135; 26) Instrutoria-Cód.137; 27) Complemento Gratificação-Cód.143; 28) Incentivo Educação-Cód.144; 29) Salário Advogado-Cód.147; 30) Férias-Cód.155; 31) Média de Provisão de Férias-Cód.156; 32) Adicional 1/3 Férias-Cód.157; 33) Adicional de Férias Complementar-Cód.158; 34) Abono Pecuniário-Cód.159; 35) Adicional 1/3 Abono Pecuniário-Cód.160; 36) Adicional Abono Complementar-Cód.161; 37) Periculosidade Judicial-Cód.162; 38) 13.º Salário-Cód's:163 e 170; 39) Auxílio Financeiro-Cód.165; 40) Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; 41) Saldo Salário-Cód.177; 42) Opção 55% - EC-Cód.198; 43) Gratificação de Desempenho-Cód.400; 44) Abono Temporário-Cód.401; 45) DIF AB TEMP-Cód.412; 46) Horas extras domingos/feriados-Cód.145; 47) Horas extras noturnas-Cód. 146. 48) Gratificação de Desempenho Corporativo-Cód. 148; 49) 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; 50) 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; 51) 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; 52) Férias Vencidas-Cód. 183; 53) Férias proporcionais-Cód. 184; 54) 1/3 Férias Indenizada-Cód. 185; 55) Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; 56) 13.º Proporcional-Cód. 187.

**Parágrafo Terceiro:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela Caesb, os cedidos e ou requisitados com ônus para Caesb.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

**Parágrafo Quinto:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Sexto** – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres - CDD definida na Cláusula Trigésima Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia, se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD de pedido de revisão da pena, com data não superior a trinta dias úteis após ter o empregado tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

**Parágrafo Oitavo:** A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do programa

  
Waldery



e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Nono:** Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

**Parágrafo Décimo:** A distribuição do valor total referente aos programas dos exercícios 2010 a 2012 será de 65% (sessenta e cinco por cento) linear e 35% (trinta e cinco por cento) proporcional à remuneração de cada empregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:**

A Caesb concederá mensalmente aos empregados anuênio, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a Caesb com o percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

TEMPO/ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26 a 29	30	31	32	33	34	35
%	1	2	3	5	6,5	8	9,5	10,5	11,5	13	14	15	16,5	17,5	19	20,5	22	23	24	25	26,5	28	30	31,5	33	35	36	37	38	39	40	41

**Parágrafo Único:** A aplicação desta nova forma de anuênio extingue os efeitos da Norma ND-SRH 008, para todo e qualquer fim.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:**

A Caesb concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:**

A Caesb concederá um dia por ano de Abono Natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

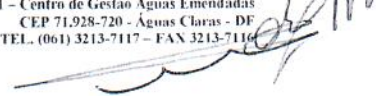
**Parágrafo Único:** O Abono Natalício não poderá ser usufruído em mês diferente ao do nascimento do empregado beneficiado, mediante entendimentos com a chefia imediata.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:**

A Caesb manterá o fornecimento do Vale-transporte na forma da lei.



Waldery





**Parágrafo Único:** Na vigência deste Acordo, não havendo impedimento legal, a Caesb concederá o vale transporte em pecúnia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

A Caesb fornecerá Auxílio Transporte no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna a ser elaborada em consenso com o Sindicato, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo.

**Parágrafo Único:** O Auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:**

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio-Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.




**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o “caput” tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:**

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), a partir de 15 de maio de 2010, com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escala a seguir: remuneração de até R\$ 745,15 – 1%; de R\$ 745,16 a R\$ 1.192,20 – 2%; de R\$ 1.192,21 a R\$ 2.086,35 – 3%; de R\$ 2.086,36 a R\$ 2.980,50 – 5%; de R\$ 2.980,51 a R\$ 4.172,70 – 7%; de R\$ 4.172,71 a R\$ 5.364,90 – 8%; de R\$ 5.364,91 a R\$ 6.259,05 – 10%; de R\$ 6.259,06 a R\$ 7.451,25 – 13%; de R\$ 7.451,26 a R\$ 8.643,45 – 17%; acima de R\$ 8.643,46 – 20%.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

  
Waldery



**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no "caput" a CAESB concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), aplicando-se para fins de ressarcimento a tabela definida no "caput".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:**

A Caesb pagará, mensalmente, a partir de junho/2010, ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, o valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta sete reais) a título de Adicional de Condutor Especial, devido na proporção do efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

**Parágrafo Único:** A partir de 14 de agosto de 2009, para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:**

A Caesb pagará, mensalmente, a partir de junho/2010, ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la o valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta sete reais) a título de Adicional de Condutor de Embarcação, devido na proporção do tempo despendido na condução do veículo náutico.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de efetivo tempo de condução de veículo náutico poderá coincidir com o tempo de responsabilidade por veículo automotor definido no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:**

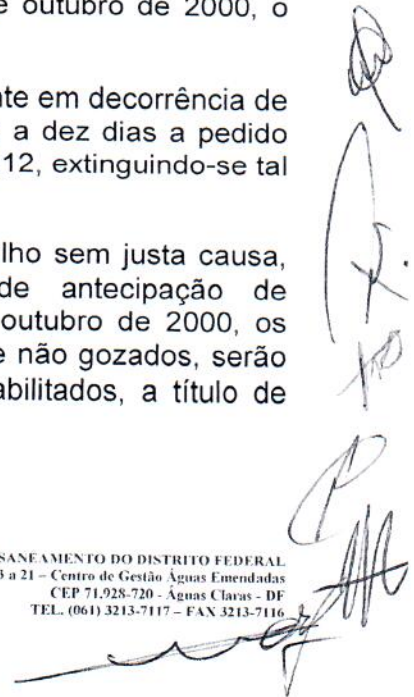
A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2012, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão a programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio, decorrentes do direito adquirido e não gozados, serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.



Waldery





**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

**Parágrafo Quarto:** Por opção do empregado, a Caesb, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A Caesb pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte ou doze e dezoito dias, conforme legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

**Parágrafo Quarto:** O desconto do adiantamento de férias para o empregado que não tenha se oposto a este adiantamento, será feito mediante opção do empregado em três a dez vezes, com carência de três meses a contar do recebimento para início do desconto, exceto nos casos de rescisão do contrato de trabalho quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

**Parágrafo Quinto:** No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:**




A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da Caesb.



Waldery



**Parágrafo Terceiro** – O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho, fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período, podendo optar pela compensação da jornada extra na razão de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16(dezesseis) horas nos dias úteis e 24(vinte e quatro) horas nos feriados e finais de semana. Nos casos de pontos facultativos oficiais ou concedidos pela Caesb em jornada inferior a 08 (oito) horas, o valor será apurado, deduzindo-se a jornada efetivamente cumprida de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal, garantindo-se ao empregado, caso queira, a compensação da jornada extraordinária (na forma do Parágrafo 3.º desta Cláusula) na jornada normal imediatamente seguinte às horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

A CAESB concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade de 30%, independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A fim de identificar as situações e áreas de risco, a CAESB e o SINDÁGUA elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:**

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 10x38; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e condições abaixo:


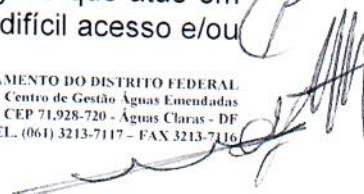
**Parágrafo Primeiro:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo Quarto:** Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou

  
Waldery



com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

**Parágrafo Quinto:** A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 10x38 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:**

A Caesb concederá aos seus empregados cursos de alfabetização e telecurso de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exerce, os empregados que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, receberão da Caesb reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá aos seus empregados, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exerce, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de incentivo escolar.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

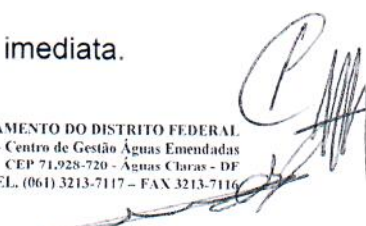
**Parágrafo Quinto:** Esta Cláusula ensejará reformulação e adequação na norma interna que trata destes benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

O empregado será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando, comprovadamente, necessitar afastar-se do serviço para prestar provas do ENEM, Vestibulares e concurso público realizado para a Caesb.

**Parágrafo Primeiro:** Estará também liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, o empregado que, naquele dia, for se submeter a exames em faculdade ou escola, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório ficará dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

A Caesb se compromete a viabilizar programação de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento que atendam aos seus interesses, considerando as exigências para movimentação nas atividades do PCCS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A Caesb instituirá critérios de reconhecimento de titulação, mediante recompensa financeira, através de norma a ser elaborada pela Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A Caesb manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, no prazo de 90 (noventa) dias, se compromete a estabelecer critérios normativos, visando custear integralmente as despesas médicas-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:**

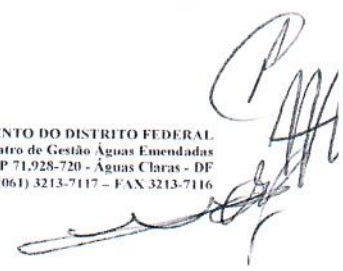
A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias à licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:**

A Caesb concederá licença-paternidade remunerada de 7 (sete) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), independentemente da idade dos incapazes.

  
Waldery



**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese dos cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o "caput" possui natureza estritamente humanitária e indenizatório, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo(L.E.R.)/Distúrbio Ósteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O. R. T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 10 (dez) dias do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar, de seus dependentes, genitores, padrasto, madrasta e irmãos.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas, a partir do décimo dia de internação, serão avaliadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dependente enfermo previsto no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, através de laudo médico sobre a necessidade de acompanhamento.

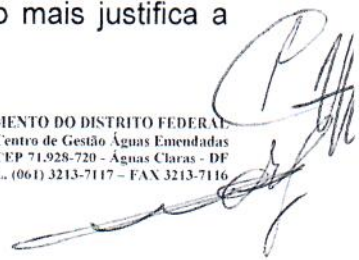
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb poderá suspender o pagamento previsto no "caput" quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.



Waldery





**Parágrafo Segundo:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, desde que não tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:**

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho, através de norma interna da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A Caesb pagará ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia.

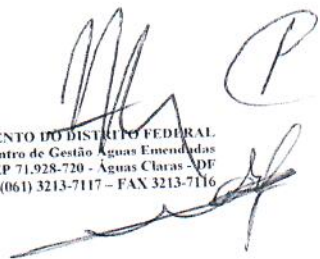
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-LUTO:**

A Caesb assegurará licença remunerada de 05(cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal e das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.



Waldery





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia, na data do óbito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 07 (sete) diretores. Os demais diretores poderão ser liberados mediante requerimento com ônus para o Sindágua.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A Caesb se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua, na forma da lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:**

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

**Parágrafo Único:** Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de futuros concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

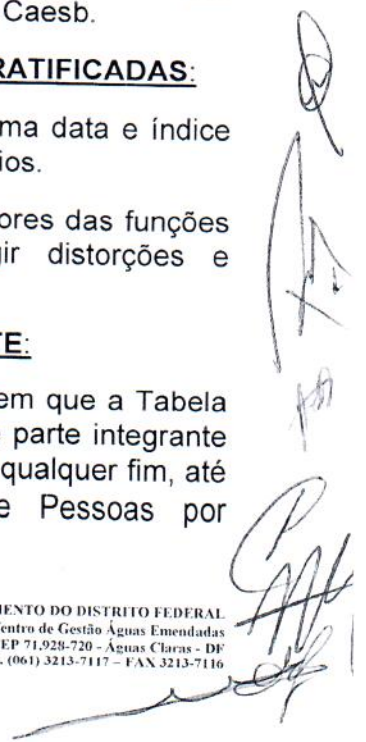
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

As funções Gratificadas da Companhia serão reajustadas na mesma data e índice linear de correção de defasagem inflacionária definido para os salários.

**Parágrafo Único:** A Caesb se compromete a fazer estudo dos valores das funções gratificadas de encarregados e supervisores, visando corrigir distorções e defasagens.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE:**

A Caesb e o Sindágua, visando atender interesses comuns, decidem que a Tabela Salarial vigente, instituída pela Cláusula 34ª do ACT 2008-2010, é parte integrante do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) atual para todo e qualquer fim, até a entrada em vigência do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências).





**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT 2008/2010:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CORREÇÕES DAS DISTORÇÕES SALARIAIS COM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO:**

A Caesb efetivará as correções referentes às distorções salariais apontadas no estudo contido no processo nº 092.003313/2010, a partir de 01/05/2010.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A Caesb se compromete agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio a ser firmado entre Caesb e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior, serão buscados junto as instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:**

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:**

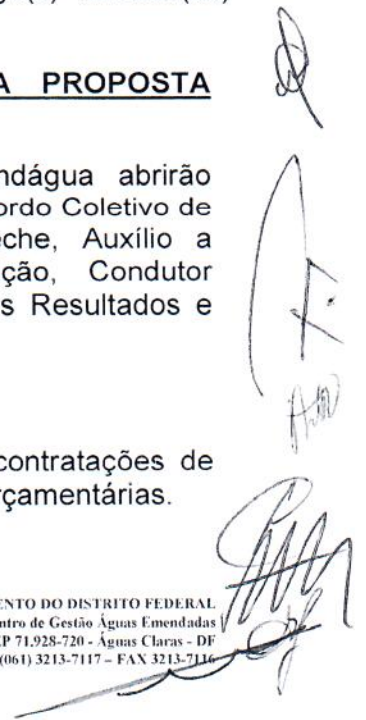
Para empregado do quadro permanente que ocupe cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercidos na Caesb.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:**

Na data-base da categoria, em maio de 2011, Caesb e Sindágua abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário, Auxílio-Creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/refeição, Condutor Especial, Condutor de Embarcação, Programa de Participação nos Resultados e Programa Educação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO**

A CAESB, na vigência deste acordo, se compromete a realizar contratações de novos empregados de acordo com suas necessidades e previsões orçamentárias.





### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE PONTO

Em função do consenso em torno da negociação coletiva desta data-base, a Caesb não efetivará o corte de ponto por motivo de greve ocorrida no período de 10 a 18 deste mês de maio, sem qualquer prejuízo ao empregado. Os empregados que atuam em escala de plantão (12x36 ou 12x24/12x72), não poderão exigir pagamento de horas extras durante o período da greve.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO:

O presente acordo terá validade de dois anos, contados de 01.05.2010 a 30.04.2012, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, mantida a data base em 1º de maio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 18 de maio de 2010

Pela Caesb:

  
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Presidente  
CPF: 131 653 806 - 00

  
MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK  
Diretor de Gestão  
CPF: 169 609 396 - 15

  
VIRGÍLIO DE MELO PERES  
Diretor de Produção e Comercialização  
CPF: 099 024 491 - 15.

  
CRISTIANO MAGALHÃES PINHO  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente  
CPF: 645 455 631 - 04

Pelo Sindicato:

  
ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor  
CPF: 610 086 721 - 49

  
JEFFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA  
Diretor  
CPF: 983 668 311 - 91

  
PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS  
Diretor  
CPF: 462 067 011 - 15

  
WALDERY NASCIMENTO DA SILVA  
Diretor  
CPF: 011 177 291 - 50

*Waldery*